



### TERMO DE FOMENTO Nº 015/2022. (SEGUNDO SEMESTRE 2022)

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E CASA DE CARIDADE DE OURO FINO

O **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Maurício Zucato, nº:111, bairro Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº: 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Pocai Júnior**, residente e domiciliado à Rua Antônio Guarini, 404, Parque D. Antonieta, neste Município, inscrito no CPF nº: 314.366.926-87, e com cédula de Identidade RG nº: 11.619.553 SSP/MG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**; e a **CASA DE CARIDADE DE OURO FINO**, sediada na Rua Treze de Maio, nº 2054, bairro Bela Vista, em Ouro Fino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.020.456/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Octávio Miranda Junqueira**, residente à Rua Ângelo Batista, nº: 235, no município de Ouro Fino/MG, portador do CPF nº: 875.764.906-59 e da Cédula de Identidade nº: 23307209-3 SSP/SP, denominada **PARCEIRA PRIVADA**, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº: 2.791, de 28 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2022)**, **Lei Municipal nº: 2.804, de 04 de janeiro de 2022** e artigo 3º da **Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014 CELEBRAM** a presente **PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO**, que se regerá e no que couber pela **Lei Federal nº: 8.666/1993** e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assistência da equipe de saúde para população de Monte Sião em média complexidade. Internações nas clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e neonatal. Abrangendo as equipes médicas, de enfermagem, fisioterapia e nutrição, com cobertura de materiais, pessoal e medicamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto estabelecido na cláusula primeira o Município repassará à Entidade, em parcelas, recursos financeiros no montante de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, que será creditada na Conta-Corrente nº: **13.958-0, Agência nº: 0205-4, Banco do Brasil da cidade de Ouro Fino-MG**, em nome da Casa de Caridade de Ouro Fino em estrita observância ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Aplicação, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do presente Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária: **010901.10 302 0015 0027- 335043 – Ficha 632, Fonte: 102.**



### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá **vigência 01 de julho até 30/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos;
- Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;
- Manter intercâmbio das informações referente às ações de atendimento aos pacientes beneficiados.

### I-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência da Diretoria do Departamento de Saúde;
- b) Formalizar o Termo de Fomento;
- c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, após solicitação da diretoria a qual vincula a parceria, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;
- d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto pactuado através da Diretoria do Departamento de Saúde, órgão interveniente;
- f) O Conselho Municipal de Saúde deverá analisar e emitir Resolução acerca da Prestação de Contas apresentada pela Entidade;
- g) A Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada juntamente com a respectiva Prestação de Contas à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer em cumprimento ao artigo 2º da Lei Complementar nº: 29, de 06 de agosto de 2002.
- h) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através da Diretoria do Departamento de Saúde.

### II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) Executar os serviços de atendimento hospitalar 24 horas, todos os dias da semana, conforme Plano de Trabalho aprovado, durante a vigência do presente instrumento devidamente documentado;
- b) Manter no quadro funcionários habilitados e capacitados para as funções de coordenação, monitoramento e técnicos, exclusivos para o programa, observando cronograma constante do Programa de Trabalho aprovado;



- c) Prestar, para fins de atendimento aos pacientes, os serviços necessários a preservar a sua saúde, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação de serviços;
- d) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento, dados estatísticos bem como conceder livre acesso aos servidores credenciados da PARCEIRA PÚBLICA, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Termo e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
- e) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado junto ao Município, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente à competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea “a”, da Lei nº: 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº: 9.012/1995;
- f) Manter ativa a conta bancária exclusiva de recursos recebidos do Termo de Fomento, tendo em vista que, enquanto não utilizados pela PARCEIRA PRIVADA, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- g) Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da PARCEIRA PÚBLICA, enquanto não forem empregados em sua finalidade;
- h) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste Instrumento de Fomento;
- i) Os recursos deste Termo de Fomento não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros e correção monetária, devendo estas despesas ser custeadas exclusivamente pela PARCEIRA PRIVADA;
- j) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de “cópia de cheque” e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie, podendo ainda ser transferido a outras contas-correntes deste que seja justificado por nota explicativa e comprovante de despesa.



### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedadas a modificação ou alteração de seu objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A PARCEIRA PRIVADA solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Instrumento, a PARCEIRA PÚBLICA providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial, ou no Átrio da prefeitura ou em site oficial nos termos da lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste contrato será repassada em **6 (seis)**, parcelas em **conformidade com o Plano de Trabalho** Aprovado e mediante solicitação do ordenador de despesa.

**Total R\$ 650.000,00.**

### CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

MÊS	REPASSE	VALOR	ELETIVAS MENSAIS	TOTAL MENSAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS
JULHO	Até 29/07/2022	R\$ 94.835,00	R\$ 13.500,00	R\$ 108.335,00	Até o 10º dia útil de Agosto
AGOSTO	Até 31/08/2022	R\$ 94.835,00	R\$ 13.500,00	R\$ 108.333,00	Até o 10º dia útil de Setembro
SETEMBRO	Até 30/09/2022	R\$ 94.835,00	R\$ 13.500,00	R\$ 108.333,00	Até o 10º dia útil de Outubro
OUTUBRO	Até 31/10/2022	R\$ 94.835,00	R\$ 13.500,00	R\$ 108.333,00	Até o 10º dia útil de Novembro
NOVEMBRO	Até 30/11/2022	R\$ 94.835,00	R\$ 13.500,00	R\$ 108.333,00	Até o 10º dia útil de Dezembro
DEZEMBRO	Até 30/12/2022	R\$ 94.835,00	R\$ 13.500,00	R\$ 108.333,00	Até o 10º dia útil de Janeiro
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 569.000,00</b>	<b>R\$ 81.000,00</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>	



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os comprovantes de despesas devem ser emitidos no período a **prestação de contas prevista**, referente ao repasse, sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes a diferença dos valores entre o valor repassado e o valor comprovado por documentos na prestação de contas, deverá ser devolvido a prefeitura por meio de abatimento em prestação do mês subsequente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.**

Caso não seja apresentada, pela entidade, a prestação de contas conforme quadro acima, serão suspensos os repasses das parcelas posteriores até a regularização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.**

A Diretoria do Departamento a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o possível atraso da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Termo será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO, prestação de contas parcial, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberadas, conforme plano de trabalho, que será composta da documentação:

- \* Ofício de Encaminhamento ao Diretor do Departamento de Saúde devendo constar número e vigência do TERMO DE FOMENTO;
- \* Conciliação Bancária;
- \* Extrato de Conta-Corrente e Aplicação, desde o recebimento do crédito até a última movimentação bancária;
- \* Relação de Pagamentos;
- \* Relação individualizada das cirurgias eletivas;
- \* Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- \* Demonstrativo da Execução Físico- Financeiro;
- \* Comprovante das despesas realizadas em originais devidamente quitados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA – DOS ARQUIVOS CORRENTES**

Os documentos serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do **PARCEIRO PÚBLICO** ou do Tribunal de Contas.

**SUBCLAUSA SEXTA – DAS CIRURGIAS ELETIVAS**

A execução das cirurgias eletivas deverá seguir as cláusulas desse instrumento, assim como ao plano de aplicação de recursos, anexo, que faz parte do presente, em especial ao item 7.1 – cronograma de repasse. Além disso, o quantitativo mensal de cirurgias eletivas é de até 15, sendo acordado entre as partes o valor de novecentos reais por cirurgia. Caso as cirurgias eletivas não forem realizadas no mês ou realizadas parcialmente, ensejará no desconto proporcional no repasse subsequente.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA EXTINÇÃO

Quando da conclusão, denuncia, ou extinção do presente Instrumento, o saldo financeiro remanescente **será devolvido pela PARCEIRA PRIVADA ao PARCEIRO PÚBLICO** ao termino desta parceria, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial, conforme determina a instrução normativa 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA-** A PARCEIRA PRIVADA fica também obrigada a restituir à PARCEIRA PÚBLICA, no prazo supramencionado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Termo, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Instrumento, no período de sua vigência, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes: creditando ou descontando igualmente, os benefícios adquiridos ou prejuízo sofridos, no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Sião, 01 de julho de 2022.

  
**JOSÉ POCAI JÚNIOR**  
PREFEITO

  
**OCTÁVIO MIRANDA JUNQUEIRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
**RAFAEL BATISTA DE SOUZA**  
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE.



**Extrato para Publicação:**

**Termo de Fomento nº:** 015/2022 SANTA CASA OURO FINO ( segundo semestre)

**Autorização:** Lei Municipal nº: 2.804/2022

**Data da Assinatura:** 01/07/2022.

**Data da publicação** 01/07/2022

**Vigência:** 30/12/2022.

**Objeto:** Assistência da equipe de saúde para população de Monte Siao em média complexidade. Internações nas clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e neonatal. Abrangendo, também, as equipes médicas, de enfermagem, fisioterapia e nutrição, com cobertura de materiais, pessoal e medicamentos.